MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade ***"AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE GINECOLOGISTA E OBSTETRA"***.

Os motivos que justificam a prorrogação contratual ora reivindicada se consubstanciam nas mesmas razões que fundamentaram a propositura dos Projetos de Lei nº 005/2019, 001/2020, 004/2021 e 033/2022, que restaram promulgados pelas Leis Municipais nº 3.266/2019, 3.327/2020, 3.434/2021 e 3.476/2022.

Nesse sentido, reiteramos que a contratação pretendida se reveste de excepcional interesse público, tendo por objetivo dar continuidade à prestação dos serviços médicos afetos a especialidade da ginecologia e obstetrícia, que vem sendo desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde no atendimento as gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde.

Repisando aludidas justificativas, é importante ressaltar que essa contratação se fundamenta, especialmente, em face da adesão do Município ao **Programa Rede Cegonha**, que preconiza o cadastramento no SISPRENATAL da totalidade das gestantes atendidas pelo sistema já no primeiro trimestre de gestação, o que por consequência necessita da atuação de um profissional médico gineco/obstetra.

Da mesma forma, julgamos pertinente a menção de alguns dados coletados no ano de 2023 relativos aos serviços médicos de ginecologia e obstetrícia. Destacamos que num período contratual de doze (12) meses, ocorreram 56 registros de nascimentos no Município de Jaguari, sendo que 37 gestantes foram acompanhadas pela profissional contratada, conforme indicador de gestante do Programa Previne Brasil. Destaca-se que este indicador preconiza a realização de 06 consultas e testes rápidos.

Ainda, informamos que durante esse ano foi atendido uma demanda de 859 pacientes e realizado a coleta de 219 citopatológicos (CP) por essa profissional, sendo que são agendados 25 atendimentos para a segunda-feira de cada semana.

Além desses serviços, a contratação reivindicada também tem como finalidade contar com esse profissional para emitir Autorização para Internação Hospitalar (AIH), que corresponde a 120 AIHs mensais, conforme a demanda, recaindo sobre esse profissional a responsabilidade pela Auditoria das mesmas.

Salientamos, também, que o Município está aguardando a aquisição dos materiais necessários para que seja oferecido às pacientes do Sistema Único de Saúde a colocação de DIU (dispositivo intrauterino), sendo que este procedimento será realizado por essa mesma profissional médica. Destaca-se que esse procedimento no serviço particular representaria um custo de aproximadamente R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). E, ainda, são realizados os procedimentos Colonoscopia e Biópsia de Colo do Útero, que no serviço particular representaria um custo de aproximadamente R$ 300,00 (trezentos reais).

Por fim, importa ressaltar a importância da continuidade dos serviços de acompanhamento de gestantes, visto que esse serviço é um dos componentes para o Município perceber recursos do governo federal através do Piso da Atenção Básica (PAB FIXO) sob pena de corte financeiro pelo não cumprimento de metas.

Para tanto, se reivindica a prorrogação do prazo contratual em mais seis (06) meses, renováveis por igual período.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 15 de dezembro de 2023.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI N° 033/2023

Autoriza a prorrogação de contrato temporário de Médico Ginecologista e Obstetra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
01 (UMA)	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	08 (oito) horas semanais	3.266/2019 c/c 3.327/2020, 3.434/2021 e 3.476/2022.

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ___ DE _____ DE ___.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.